Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

=LEI Nº 978,DE 07.11.1967=

OOO

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ESTA=
BELECER A CONCESSÃO DE AVANÇOS TRIENAIS
AO PROFESSOR MUNICIPAL EFETIVO.

OOO

EDUARDO PINTO,PREFEITO MUNICIPAL de ERE=
CHIM,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER,em CUMPRIMENTO ao disposto no artº 49,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNI=CIPAL "APROVOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

ARTº 1º=Fica estabelecida a CONCESSÃO ao PROFESSOR MUNI=CIPAL EFETIVO o direito de PERCEBER AVANÇOS TRIE=NAIS,na forma do DISPOSTO para o FUNCIONALISMO da MUNICIPALIDADE,observando-se,para tal fim na APU=RAÇÃO do respetivo TEMPO de SERVIÇO.

ARTº 2º=Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a abrir,através da SECRETARIA da FAZENDA,o CRÉDITO ESPECIAL que se fizer necessário para atendimento do BENEFICIO CONCEDIDO pela presente LEI.

ARTº 3º=Esta LEI terá EFEITO,para CONCESSÃO de AVANÇOS TRIENAIS ao PROFESSOR MUNICIPAL EFETIVO,a partir do dia 14 de abril de 1.960,DATA da PROMULGAÇÃO da LEI MUNICIPAL Nº.535.

ARTº 4º=REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,07 DE NOVEMBRO DE 1.967

a=EDUARDO PINTO=PREFEITO

OOO

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 978, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1 967

Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a concessão de avanço s trienais ao professor municipal efe tivo.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio, Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto art.49º inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão ao professor mu nicipal efetivo o direito de perceber avanços trienais, na forma do disposto para o funcionalismo da municipalidade, observando - se, para tal fim na apuração do respectivo tempo de serviço.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria da Fazenda, o crédito especial que se fizer necessário para o atendimento do benefício concedido pe- la presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito, para a concessão de a- vanços trienais ao professor municipal efetivo, a partir do dia 14 de abril de 1960, data da promulgação da Lei Municipal n. 535.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 7 de novem - bro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito

Registre-se e publique-se
Secretaria Municipal de Administração, em
Erechim, 7 de novembro de 1 967.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.